LEI Nº 2.932, DE 11 DE ABRIL DE 2008

Concede remissão parcial de dívida para contribuintes de IPTU – exercício 2008 – de imóveis localizados no perímetro urbano, iguais ou superiores a 5.000,00 m^2 – Glebas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida remissão parcial da dívida referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Exercício 2008, para os imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pato Branco, cuja metragem seja igual ou superior a 5.000,00m^2 (cinco mil metros quadrados) – Glebas.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior é concedida no montante de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor lançado no carnê com vencimento para 2008.

Art. 3º Considera-se beneficiário desta lei o contribuinte cujo lançamento do IPTU – Exercício 2008, estiver acima de 5% (cinco por cento) em relação ao IPTU lançado para o ano de 2007, respeitado o disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. No caso das glebas com primeiro lançamento para o ano de 2008, será concedido tratamento paritário, utilizando como referencial para o cálculo, a simulação do tributo que seria devido em 2007, se houvesse sido lançado para o referido ano.

Art. 4º Será concedida a remissão em até 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo devido para o ano de 2008, não podendo ultrapassar o limite mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º O contribuinte terá direito ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do IPTU, já recalculado com a aplicação da regra do art. 4º desta lei, para pagamento em parcela única, até a data de 15 de maio de 2008.

Art. 6º Para pagamento parcelado, o valor do tributo será dividido em 08 (oito) parcelas, com vencimento da primeira parcela em 15 de maio de 2008.

Art. 7º No caso de recolhimento total do tributo efetuado anteriormente à data da entrada em vigor desta lei, o contribuinte terá direito à restituição do valor pago a maior, mediante simples requerimento, acompanhado da prova da quitação do imposto.

Art. 8º No caso de recolhimento parcial do tributo anteriormente à data da entrada em vigor desta lei, o valor será restituído com a finalidade de pagamento das parcelas lançadas já com o valor recalculado, nos termos desta lei.

Art. 9º Fica autorizado o cancelamento dos carnês de IPTU – Exercício 2008, bem como a emissão de novo carnê, devendo constar no mesmo e em qualquer outro documento, que a alteração se deu em razão desta lei, constando expressamente o número e a data do permissivo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PATO BRANCO